



# LEI Nº 114 /2013

**CRIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA O PRÊMIO - PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA Nº 1654/2011 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DEVIDA AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS E EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS NO PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, que está sendo repassado pelo Ministério da



Ministério da Saúde  
 Instituto Nacional de Saúde de Carlos Chagas  
 Instituto de Saúde de Carlos Chagas  
 Instituto de Saúde de Carlos Chagas

LEI Nº 11.201/2013  
 DE 23 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUI O PRÊMIO DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DEBILITADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# LEI Nº 11.201/2013

LEI Nº 11.201/2013  
 DE 23 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUI O PRÊMIO DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DEBILITADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro de programas de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/OAB, previsto no programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica - PMAQ, que está sendo repassado pelo Ministério da



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 23 - ANO XVII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE SETEMBRO A 06 DE SETEMBRO DE 2013 PAG.04

ATO DO PODER EXECUTIVO

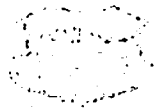
Saúde ao Município de Santana de Mangueira caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no 2º do art. 8º da Portaria GM/MS n.º. 1654/2011, combinado com Portaria GM/MS n.º 866/2011, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - o município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o programa de melhoria do Acesso e Qualidade da atenção Básica - PMAQ do Governo Federal deixe de existir.

§ 2º Caso Haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamentos de prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Considerando o “caput” do artigo, fica a secretaria municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de portaria, regulamentando-o como Instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria 1.654/2011, combinado com portaria GM/MS n.º 866/2012, que altera também as regras de



Estado de São Paulo  
 Prefeitura Municipal de Santana de Marília  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 13.244-000

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 2012

§ 1º - O Município de Santana de Marília, em conformidade com o que dispõe o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.624/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 2º - O Município fica desobrigado ao pagamento de prêmio caso o programa de melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ do Governo Federal deixe de existir.

§ 3º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamentos de prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º - Considerando o "caput" do artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para as Agências Comunitárias de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fica o Município Jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.624/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de





classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total repassado pelo Ministério referente ao PMAQ/AB serão destinados a Secretaria Municipal da saúde para que sejam aplicados na melhor estruturação da atenção básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação Melhoria do Acesso;

II - 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados aos trabalhadores lotados nas referidas Unidades de Saúde da Família, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**;

II1 - Considerando os 50% (cinquenta por cento) destinado ao prêmio, como sendo 100% (cem por cento):

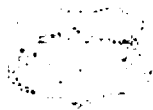
45% (Quarenta por centos) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas ESF e ESB;

10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de saúde da família e saúde Bucal;

30% (cinquenta por cento) serão destinados aos agentes Comunitários de saúde;

15% (quinze por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

**Art. 4º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, correspondente aos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMS - PMS/2017

classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total repassado pelo Ministério referente ao PMAQ-AB serão destinadas a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na melhor estruturação da atenção básica Municipal em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação Melhorias do Acesso;

II - 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, independentemente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB;

III - Considerando os 50% (cinquenta por cento) destinado ao prêmio, como sendo 100% (cem por cento).

45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas ESF e ESB;

10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

30% (trinta por cento) serão destinados aos agentes Comunitários de Saúde.

15% (quinze por cento) serão destinados aos apoios e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

Art. 4º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ-AB, correspondente aos



ATO DO PODER EXECUTIVO

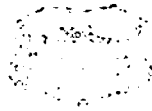
profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 5º** O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando do número de técnicos das equipes que tenha tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Art. 6º** O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será, dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Art. 7º** O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos apoiadores e aos profissionais da coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior, médio e/ou básico, sendo destinando 4% para o nível superior e 2% para o nível médio e / ou básico, ficando o valor cumulativo das equipe(S) classificada(s) por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do **PMAQ-AB**, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a



Estado de São Paulo  
Município de Santana de Parnaíba  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Nº 02 DE SETEMBRO DE 2017 - Pág. 02

profissionais de nível superior, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da avaliação, no desempenho

Art. 5º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMQIAI, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenha tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMQIAI, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMQIAI, correspondente aos apoiadores e aos profissionais de coordenação Municipal de Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível superior, médio ou básico, sendo destinado 4% para o nível superior e 2% para o nível médio e 1% ou básico, ficando o valor cumulativo das equipes (2) classificações por meio da avaliação, no desempenho.

Préstato Único - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMQIAI, designando quais são os servidores de nível superior, médio ou básico que estarão aptos a





ATO DO PODER EXECUTIVO

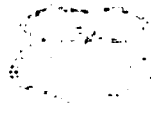
receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 30% (trinta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassada pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.

**Art.9º** Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, tendo como base a avaliação das metas estabelecidas, o resultado final do PMAQ e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art.10.** Os trabalhadores só terão direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

**Art.11.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes



Secretaria Municipal de Saúde  
 Prefeitura Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.111 DE 12 DE ABRIL DE 2011. Altera a Lei Nº 12.000 de 2010, que instituiu o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQIAB, e dá outras providências.

Trabalho e atividades profissionais, identificando suas Unidades de

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitas as depósitos referentes aos 30% (trinta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassada pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.

Art. 9º Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQIAB, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, tendo como base a avaliação das metas estabelecidas, o resultado final do PMAQ e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 10. Os trabalhadores do direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQIAB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

Art. 11. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQIAB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde para ser aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientada pelos critérios



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 23 - ANO XVII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE SETEMBRO A 06 DE SETEMBRO DE 2013 PAG.08


ATO DO PODER EXECUTIVO

estratégicas, fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

**Art. 12.** O Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 06 de Setembro de 2013.

  
**TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO**  
Prefeita constitucional



Estado de Pernambuco  
Pretoria Municipal de Mangueira  
Cidade de Mangueira

M.º 11 - ANEXO Nº 01 - LEI Nº 001/2013 - LEI Nº 001/2013

estatísticas, tudo de aplicação de Auto-avaliação de  
Melhoria do Acesso e Qualidade-AAMAQ pelas Equipes  
em conformância com resultados de Avaliação externa.

Art. 12. O Prêmio de Qualidade e  
Inovação-PMQAIB em nenhuma hipótese incorporará ao  
salário do servidor sendo a sua natureza jurídica  
estritamente indenizatória

Art. 13. Esta Lei entra em vigor  
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a  
partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 08 de Setembro de 2013.

TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO  
Pretoria constitucional